



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº. 763, de 14 de Maio de 1964.

Ementa: Autoriza a prorrogação do prazo para pagamento do imposto predial sem multa.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar ate o dia 31 do corrente mês o prazo para pagamento do imposto predial sem multa, em todo território Municipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, em 14 de Maio de 1964.

Dionísio de Deus Lima
Moises Bom de Oliveira

– Presidente
– 1º Secretário